

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ



= L E I n° 153, de 12 de NOVEMBRO de 1 951 =

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal, em sessão realizada no dia 5 do corrente, P R O M U L G A a seguinte lei:

Art. 1º - Fica autorizada a Prefeitura Municipal a permitir metade do lote sob nº 424, sem benfeitorias, de 12 metros de frente, por 25 metros da frente aos fundos, situado na Avenida Sebastião Mendes Silva, esquina da Travessa 4, no bairro do Anhangabaú, avaliado em ₩ 9 600,00 (nove mil e seiscentos cruzeiros), terreno este de propriedade do município, com o terreno sem benfeitorias, de forma irregular, com a área de 114 m² (cento e quatorze metros quadrados), situado na bifurcação das ruas Barão de Tefé, Retiro e Avenida Carlos Sales Bloch, no bairro do Anhangabaú, de propriedade do sr. PAULO CHICONI, avaliado em ₩ 9 600,00 (nove mil e seiscentos cruzeiros).

Art. 2º - A permuta de terrenos autorizada por esta lei, destina-se a permitir a ampliação da praça Tiradentes, localizada no mencionado bairro Anhangabaú.

Art. 3º - As despesas com a execução da presente lei correrão, em partes iguais, por conta dos permutantes.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Vasco Venchierutti

Arq. Vasco A. Venchierutti
- PREFEITO MUNICIPAL -

Publicada na Diretoria Administrativa, da Prefeitura Municipal, aos doze de novembro de mil novecentos e cinquenta e um.

Virgilio Torricelli
- DIRETOR -